LEI COMPLEMENTAR N.º 1087

Altera a redação do §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 866, de 1º de setembro de 2017, que autoriza a transação como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional.
Proc. nº 31016/17

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 866, de 1º de setembro de 2017, mantidos o caput e demais parágrafos:

"Art. 1º …

§ 1º Consideram-se créditos não tributários, líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles de origem contratual, cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos pela Administração, na via administrativa ou judicial, bem como os originários de verbas rescisórias a que o servidor tenha direito por lei, tais como saldo de salário, férias, décimo terceiro salário e congêneres, que não tenham sido pagos e estejam inscritos em restos a pagar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal